



## JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 2487346/2018 - SAP.UPR

Joinville, 28 de setembro de 2018.

**FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS QUE SERVIRÃO COMO BASE PARA A ATUALIZAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTUDOS EXISTENTES QUE COMPORÃO O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB).**

**RECORRENTE: B&B ENGENHARIA LTDA.**

### I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **B&B ENGENHARIA LTDA.**, aos 24 dias de setembro de 2018, contra o julgamento que declarou vencedora a empresa MJ ENGENHARIA LTDA. do processo de Pregão Eletrônico n° 101/2018 (documento SEI n° 2413724).

Inicialmente, cumpre informar que, existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos recursais, diz respeito à apresentação do recurso de forma tempestiva perante a Administração Pública. A esse respeito, dispõe a legislação específica:

*Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 4º, inciso XVIII:*

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Dispõe o artigo 26 do Decreto n.º 5.450/2005:

*Art. 26. **Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses." (grifado).*

Deste modo, não tendo a recorrente manifestado no sistema da plataforma eletrônica do Banco do Brasil sua intenção de recorrer, operou-se a decadência do direito.

Ainda quanto à forma do recurso, o Edital é claro quanto ao momento para sua manifestação, conforme dispõe o item 11.7 do Edital.

#### *11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:*

*(...)*

##### *11.7 – Do Recurso*

*11.7.1 – Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo Pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor; sendo que nesta oportunidade **a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado em campo específico, por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor**, que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. (grifado)*

Como visto, a recorrente deveria em momento oportuno ter manifestado sua intenção de recorrer, apresentando suas razões recursais e atender as condições de admissibilidade, o que não ocorreu.

No caso do Pregão Eletrônico nº 101/2018, a declaração de vencedor ocorreu em 19 de setembro de 2018, às 11 horas e 34 minutos (documento SEI nº 2487382). Contudo, dentro do prazo estabelecido no edital de 30 (trinta) minutos após a declaração de vencedor, não houve qualquer manifestação por parte da recorrente da eventual intenção de recorrer (documento SEI nº 2442667).

Diante do exposto, decide-se não conhecer do recurso interposto pela empresa **B&B ENGENHARIA LTDA.**

## **II – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se por **NÃO CONHECER** o Recurso interposto pela empresa **B&B ENGENHARIA LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2018, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/10/2018, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 01/10/2018, às 18:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2487346** e o código CRC **93241433**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

17.0.068928-0

2487346v5